



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.516, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

Acrésceta e renumera parágrafos do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, passa a ter mais um parágrafo, ficando assim renumerados e com a seguinte redação:

"Art. 19.....

§ 1º - *Em atenção à conveniência e interesse público, poderá a Administração implantar provisoriamente, jornada de trabalho em turno único, com carga horária de seis horas diárias ininterruptas, sem prejuízo da percepção integral do subsídio aos servidores.*

§ 2º - *Em órgãos da administração pública que atendem diretamente ao público e que tiverem suas necessidades amplamente justificadas, poderá ser instituído o regime de turno único de 12 (doze) horas ininterruptas, dividido em duas escalas de 06 (seis) horas cada, sem prejuízo da percepção integral do subsídio aos servidores.*

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 08 DE AGOSTO DE 2001.


Florisbaldo Antonio Polo.
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 08/08/2001

Retirado em 10/09/2001


Assinatura
Ezequiel José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004